

SUBSTITUTIVO DA PEC 287/2016

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

CONSULTORIA
LEGISLATIVA

APOSENTADORIA NO RGPS

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício:
 - 51% da média +1% por ano de tempo de contribuição, até 100%;
- 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média;
- Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, se homem, e aos 62 anos de idade, se mulher, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício:
 - 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%;
- 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média;
- Lei estabelecerá a forma como ocorrerá o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida.

APOSENTADORIA RURAL

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
- Contribuição sobre o salário mínimo com alíquota favorecida;
- Contribuição sobre o salário mínimo deveria ser regulamentada em 12 meses.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 60 anos de idade, se homem, e aos 57 anos de idade, se mulher, e 15 anos de tempo de contribuição para o **trabalhador rural da economia familiar**;
- Contribuição sobre o salário mínimo com alíquota tão ou mais favorecida que a do trabalhador urbano de baixa renda (MEI);
- Contribuição sobre o salário mínimo deve ser regulamentada em 24 meses, continuando válida a contribuição sobre a produção por tal período e, depois, aplica-se a regra do trabalhador urbano de baixa renda.

REGRA DE TRANSIÇÃO DO RGPS

TEXTO ORIGINAL

- Mulheres com 45 anos ou mais de idade e homens com 50 anos ou mais de idade;
- 50% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Sem idade mínima para quem estava na transição, mas, em compensação, quem não estava era obrigado a aposentar-se com 65 anos.
- Valor do benefício igual a 51% da média +1% por ano de tempo de contribuição;

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Não há corte de idade para entrar na transição;
- 30% de pedágio sobre o que faltará para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Limite de idade de 53 anos para a mulher e 55 para o homem;
- Aumento de 1 ano a cada dois anos das idades, a partir de 1º/1/2020 (vide tabela), parando de crescer para o segurado na data em que ele cumpre o pedágio;
- Valor do benefício é de 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100% (comparar com o fator previdenciário).

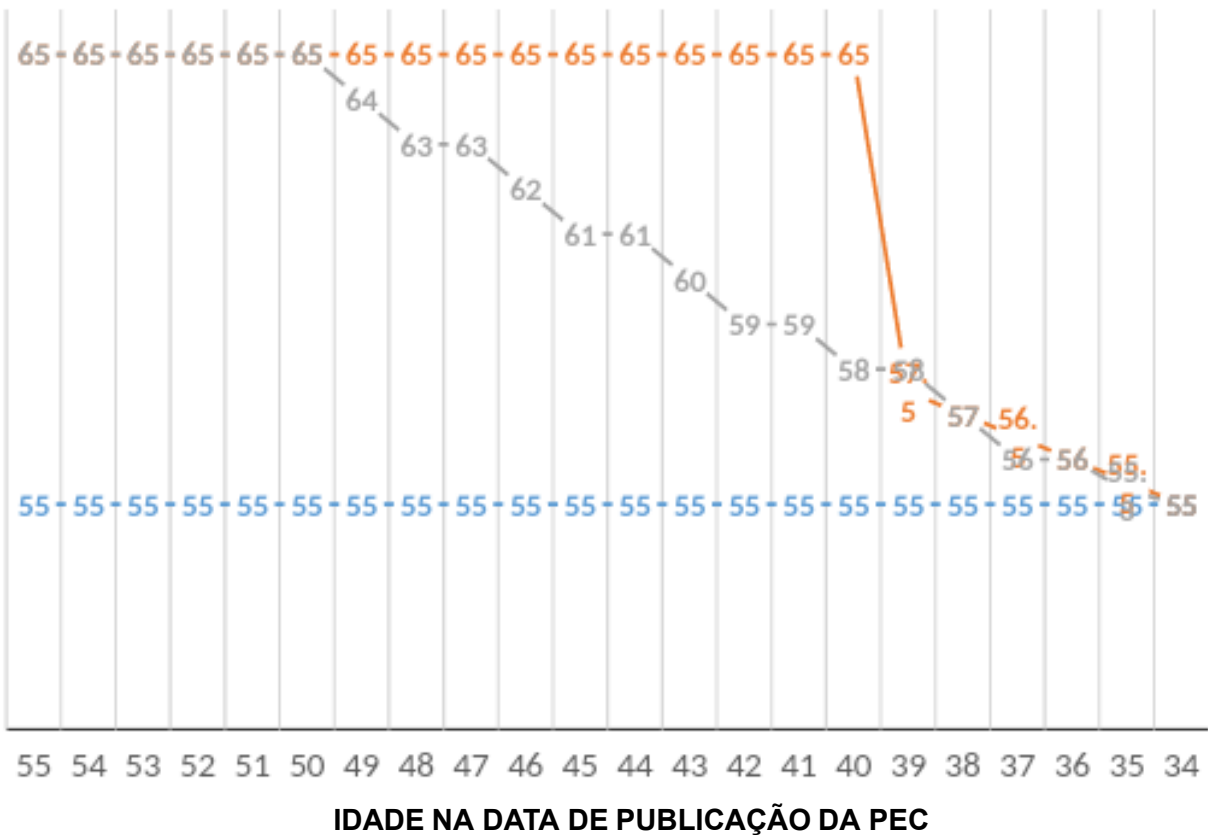
REGRA DE TRANSIÇÃO DA ATC

Exemplos práticos:

IDADE EM 06/2017	TC CUMPRIDO	TC A CUMPRIR/(ANO)	IDADE DE APOSENTADORIA		
			SUBSTITUTIVO	ATUAL	PEC
HOMEM					
54	34	1,3 / (2018)	55,3 / (2018)	55	55,5
50	30	6,5 / (2024)	58 / (2024)	55	57,5
49	30	6,5 / (2024)	58 / (2025)	54	65
45	25	13 / (2030)	61 / (2033)	55	65
MULHER					
45	29	1,3 / (2018)	53 / (2025)	46	46,5
44	28	2,6 / (2020)	54 / (2027)	46	65
45	20	13,3 / (2030)	59 / (2031)	55	60
44	20	13,3 / (2030)	59 / (2032)	54	65

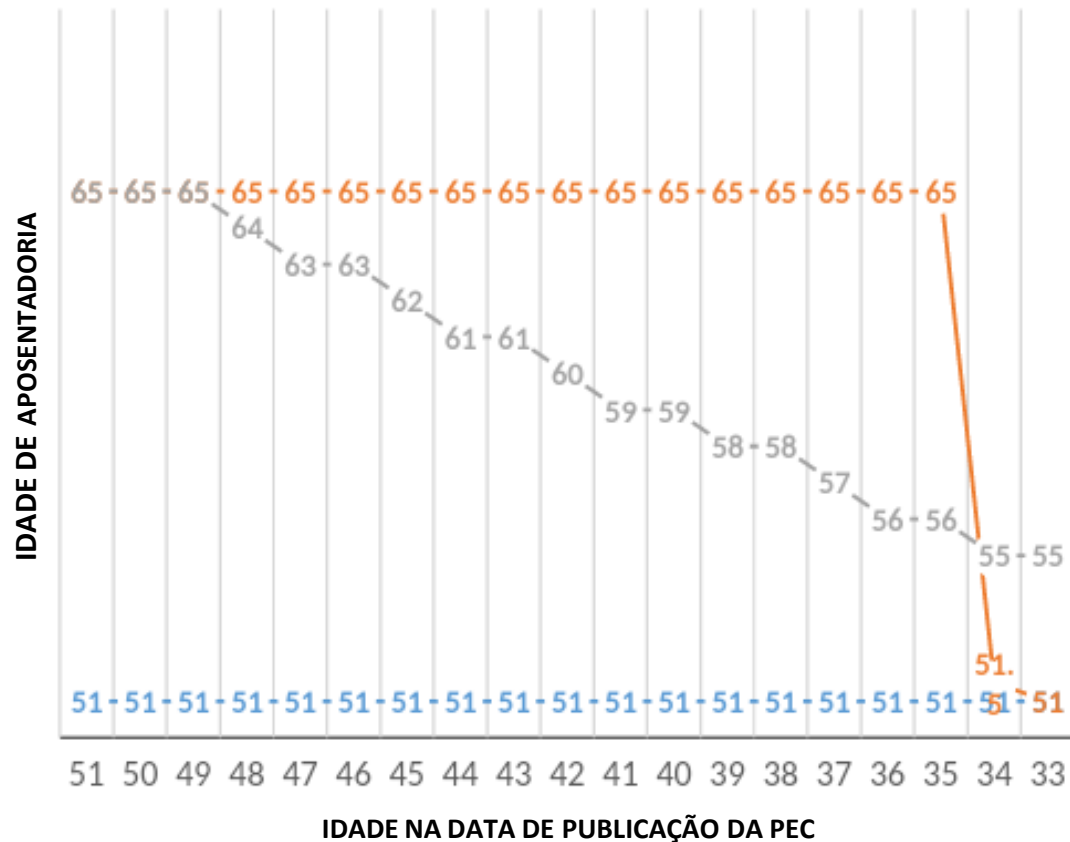
REGRA DE TRANSIÇÃO DA ATC

Transição do Homem que começou a trabalhar aos 20 anos



• Idade atual • Regra da PEC • Regra do Substitutivo

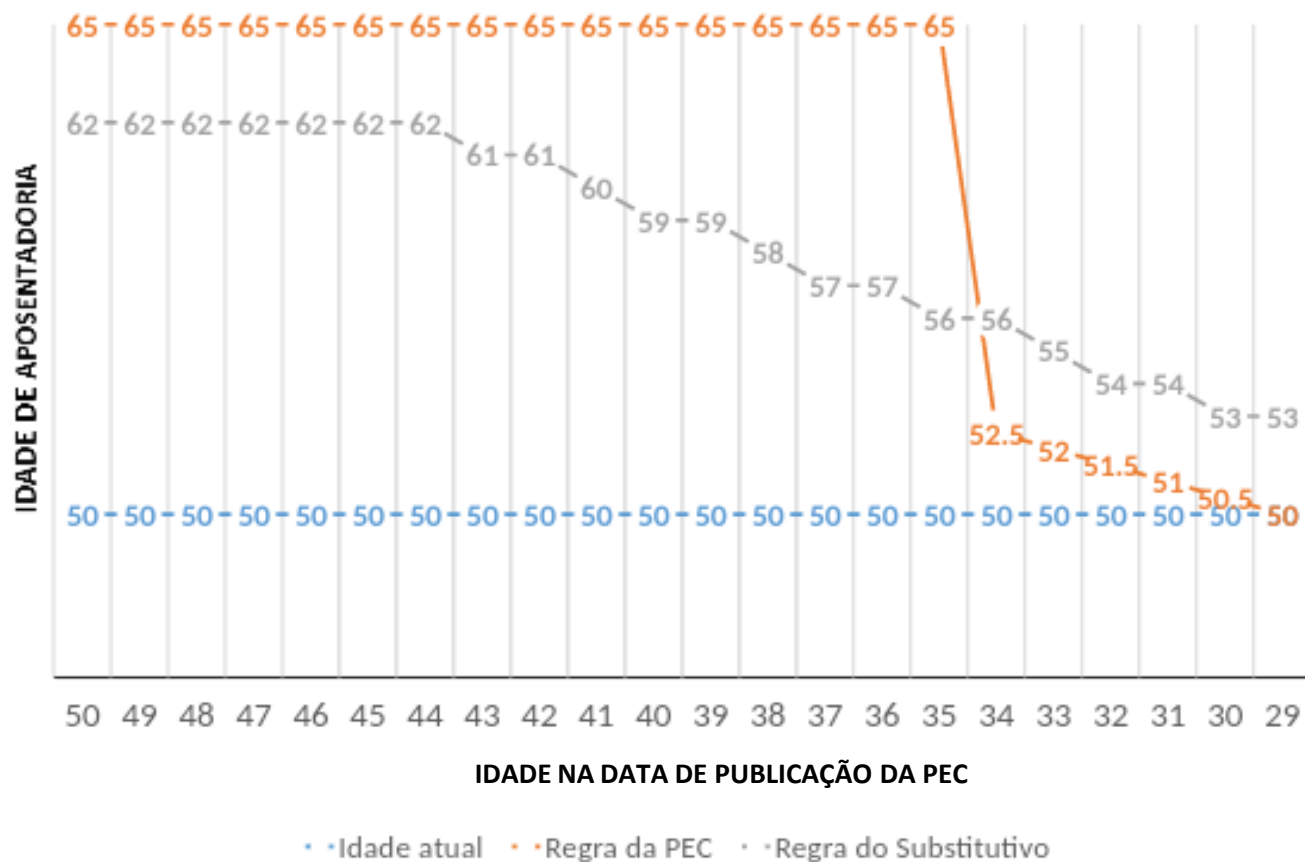
Transição do Homem que começou a trabalhar aos 16 anos



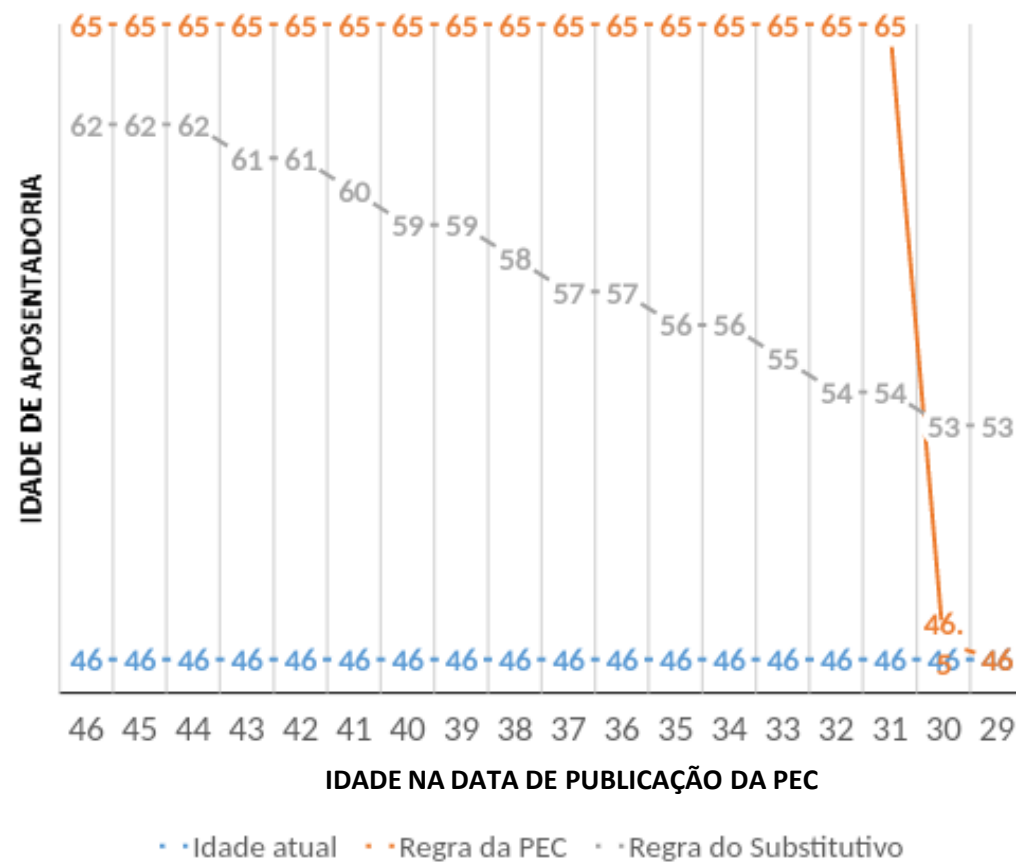
• Idade atual • Regra da PEC • Regra do Substitutivo

REGRA DE TRANSIÇÃO DA ATC

Transição da Mulher que começou a trabalhar aos 20 anos



Transição da Mulher que começou a trabalhar aos 16 anos



REGRA DE TRANSIÇÃO DA ATC

Como explicar ao segurado sua idade mínima de aposentadoria segundo a nova regra de transição:

1. Quanto tempo de contribuição lhe faltará cumprir, na data de publicação da PEC, considerando o mínimo de 35 anos, para o homem, e de 30 anos, para a mulher?
2. Multiplique esse tempo por 1,3 (pedágio de 30%), despreze a fração, some o tempo total à data de publicação da PEC e procure na tabela sua idade mínima.

REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE

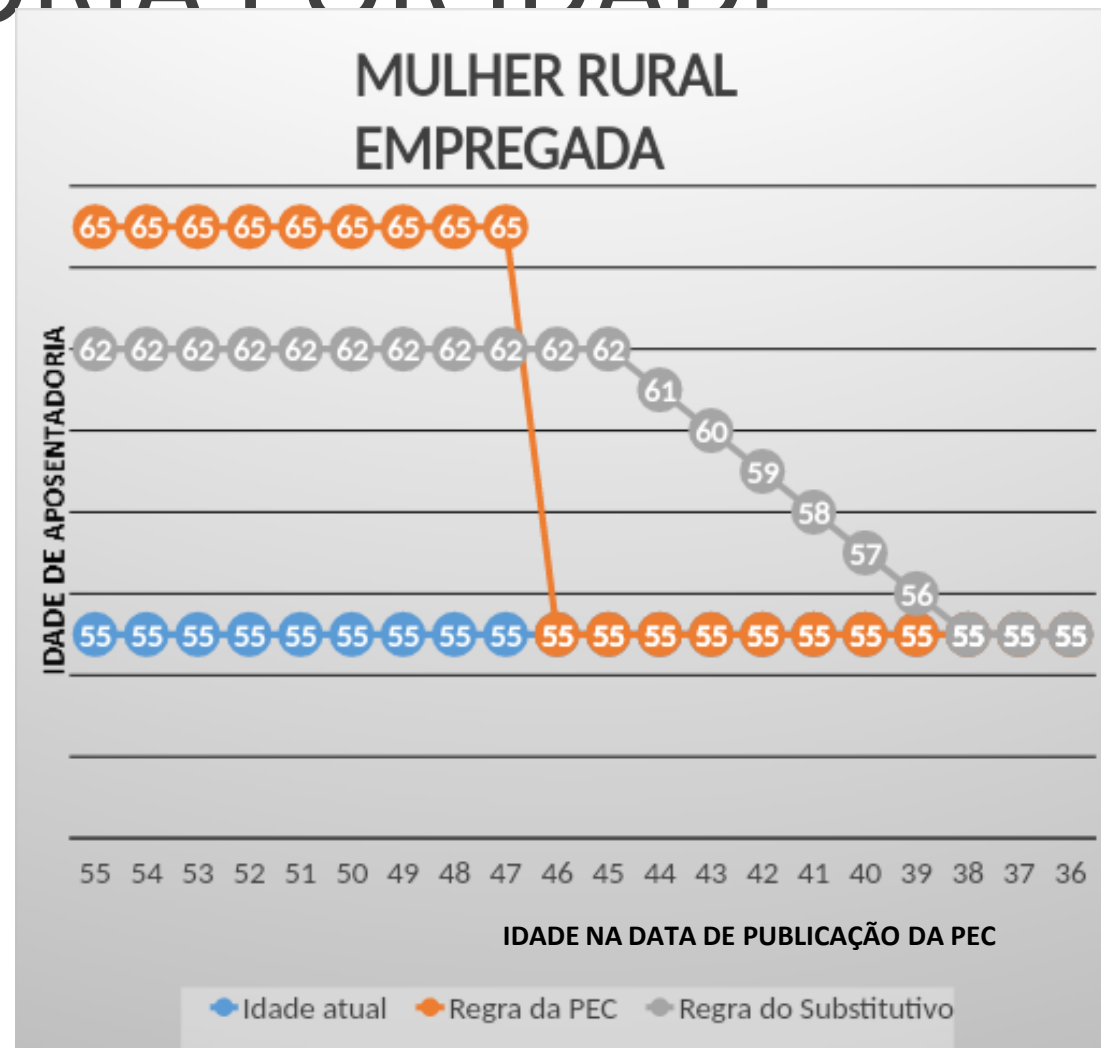
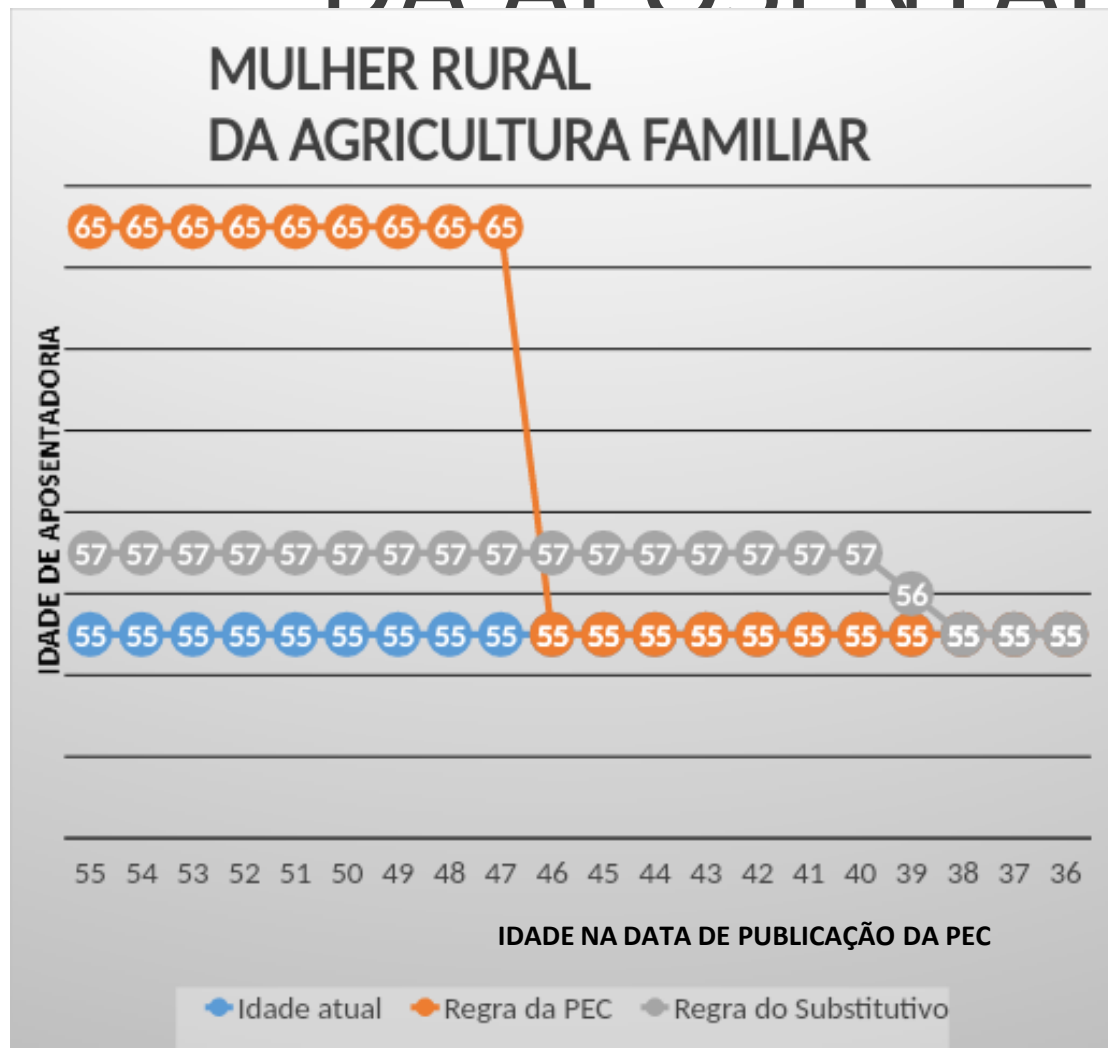
TEXTO ORIGINAL

- Mulheres com 45 anos ou mais de idade e homens com 50 anos ou mais de idade;
- Para quem estava na transição:
 - Idade mínima de 65 anos para o homem trabalhador urbano, 60 anos para as mulheres trabalhadoras urbanas e para os homens trabalhadores rurais e de 55 anos para as mulheres trabalhadoras rurais;
 - Tempo de contribuição de 15 anos + 50% de pedágio, ou seja, no máximo 22,5 anos;
- Para quem não estava na transição:
 - 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício igual a 51% da média +1% por ano de tempo de contribuição;

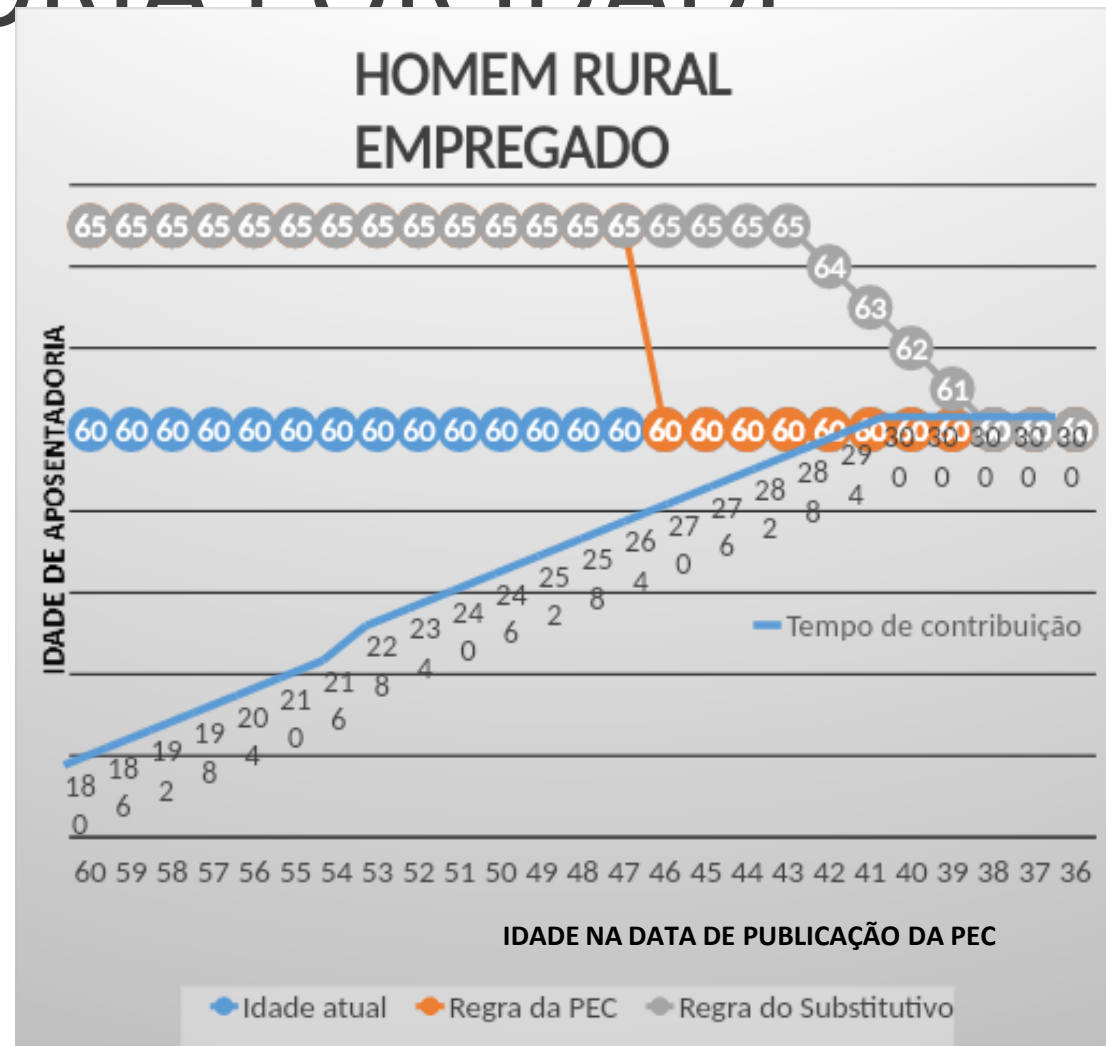
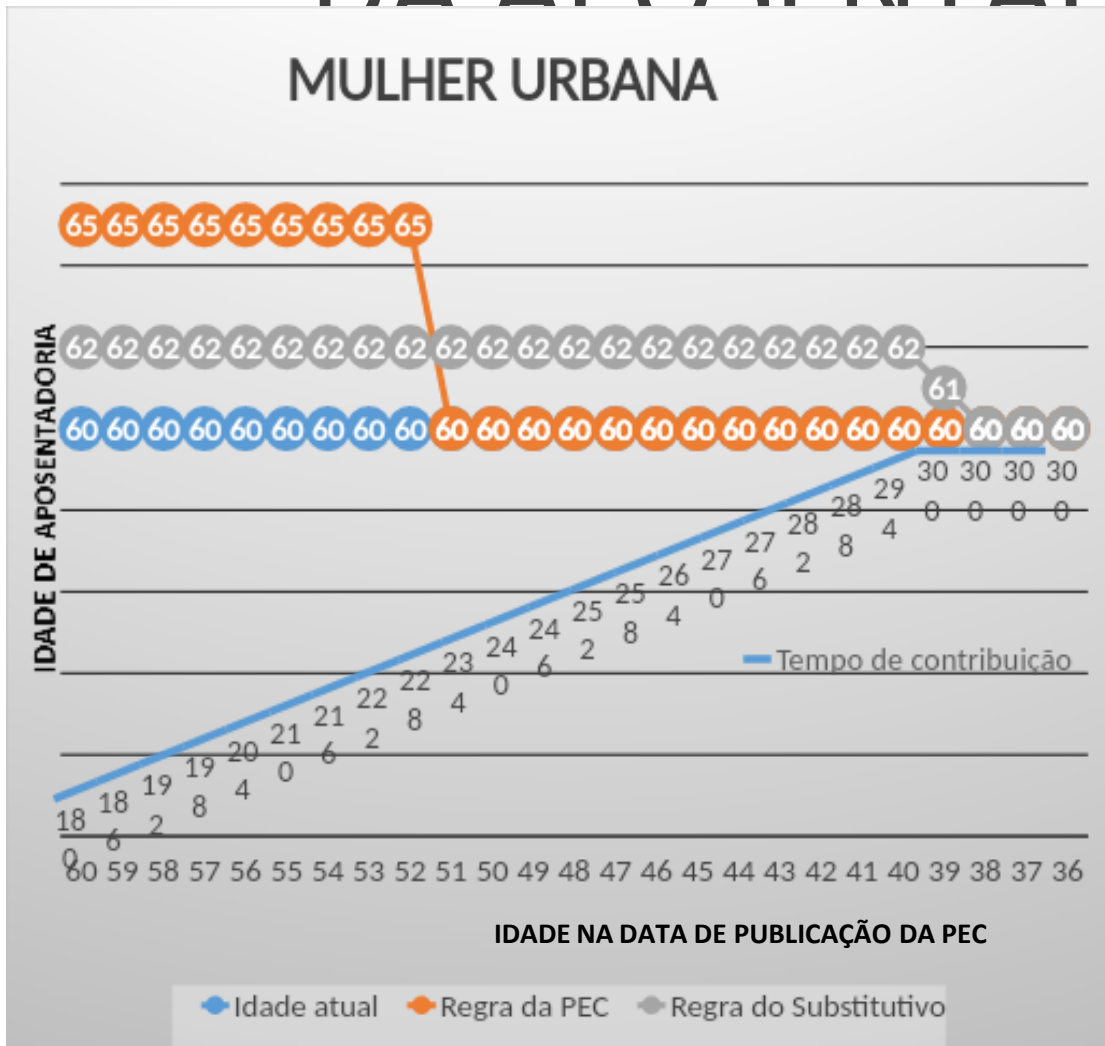
TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Não há corte de idade para entrar na transição;
- 15 anos de tempo de contribuição, mais 0,5 ano por ano a partir de 1º/1/2020, até que se chegue a 25 anos de contribuição (o trabalhador rural da economia familiar permanece com 15 anos de tempo de contribuição) (vide tabela);
- Idade de 65 anos, para homens, e 60 anos, para mulheres, reduzidos em 5 anos para os trabalhadores rurais, aumentando-se um ano a cada dois anos até os limites de 60/57 anos para os rurais da economia familiar, e 65/62 anos, para os demais (vide tabela);
- Valor do benefício:
 - Salário mínimo, caso se use tempo de contribuição sem recolhimento de contribuição sobre a folha;
 - 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%.

REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE



REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE



REGRA GERAL DE APOSENTADORIA NO RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição, independentemente do gênero;
- Valor do benefício igual a 51% da média +1% por ano de tempo de contribuição, até 100%;
- 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média;
- Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro;
- Possibilidade de contratação de entidade aberta de previdência complementar;
- A Administração, a seu critério, poderá decidir se cabe oferecer, ou não, abono de permanência a seus servidores.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, se homem, 62 anos, se mulher, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício igual a 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%;
- 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média;
- Lei estabelecerá como ocorrerá o aumento da idade em razão do aumento da sobrevida;
- Possibilidade de contratação de entidade aberta de previdência complementar, desde que por licitação;
- A Administração, a seu critério, poderá decidir se cabe oferecer, ou não, abono de permanência a seus servidores.

REGRA DE TRANSIÇÃO NO RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Mulheres com 45 anos ou mais de idade e homens com 50 anos ou mais de idade:
 - 50% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
 - Possibilidade de redução da idade mínima em um dia para cada dia excedente de contribuição apenas para os que ingressaram até a EC 20/98;
 - Paridade e integralidade mantidas para os que ingressaram antes da EC 41/2003 e 100% da média para os que ingressaram depois;
- Mulheres com menos de 45 anos de idade e homens com menos de 50 anos:
 - 65 anos de idade e 25 de tempo de contribuição;
 - Valor do benefício igual a 51% da média +1% por ano de tempo de contribuição;
- Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram após instituição da previdência complementar;

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Não há corte de idade para entrar na transição;
- 30% de pedágio sobre o que faltará para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Limite mínimo de idade de 55 anos para a mulher e 60, para o homem, com aumento de 1 ano a cada dois anos, a partir de 1º/1/2020, parando de crescer para o segurado na data em que ele cumpre o pedágio;
- Valor do benefício:
 - Ingresso anterior à EC 41/2003: integralidade e paridade para o servidor que se aposentar aos 65/62 anos de idade, ou 100% da média, caso se aposente antes da referida idade;
 - Ingresso posterior à EC 41/2003: 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%.
- Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram após instituição da previdência complementar;

REGRA DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS NO RPPS/RGPS

TEXTO ORIGINAL

- Professores (regra geral):
 - 65 anos de idade;
 - 25 anos de tempo de contribuição;
 - 51% + 1% por ano de contribuição.
- Atividades prejudiciais à saúde:
 - Redução de até 10 anos na idade e até 5 anos no tempo de contribuição;
 - 51% + 1% por ano de contribuição;
 - Comprovação de exposição a agente que efetivamente prejudique a saúde;
 - Vedação de categorização por categoria profissional ou ocupação.
- Pessoa com deficiência:
 - Redução de até 10 anos na idade e até 5 anos no tempo de contribuição;
 - 51% + 1% por ano de contribuição.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Professores (regra geral):
 - 60 anos de idade;
 - 25 anos de tempo de contribuição;
 - 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%.
- Atividades prejudiciais à saúde:
 - Redução para até 55 anos na idade e até 15 anos no tempo de contribuição, no RGPS, ou até 20 anos, no RPPS;
 - 70% da média + 1,5 para cada ano que superar o limite mínimo estabelecido em lei para o tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar o limite mínimo + 5 anos; e +2,5, para o que superar o limite mínimo + 10 anos, até 100%
 - Agente nocivo deve poder efetivamente prejudicar a saúde e mantém-se vedação de categorização por categoria profissional ou ocupação;
- Pessoa com deficiência:
 - Sem limite de redução de idade e de tempo de contribuição;
 - 100% da média;

REGRAS DE TRANSIÇÃO DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS NO RGPS/ RPPS

TEXTO ORIGINAL

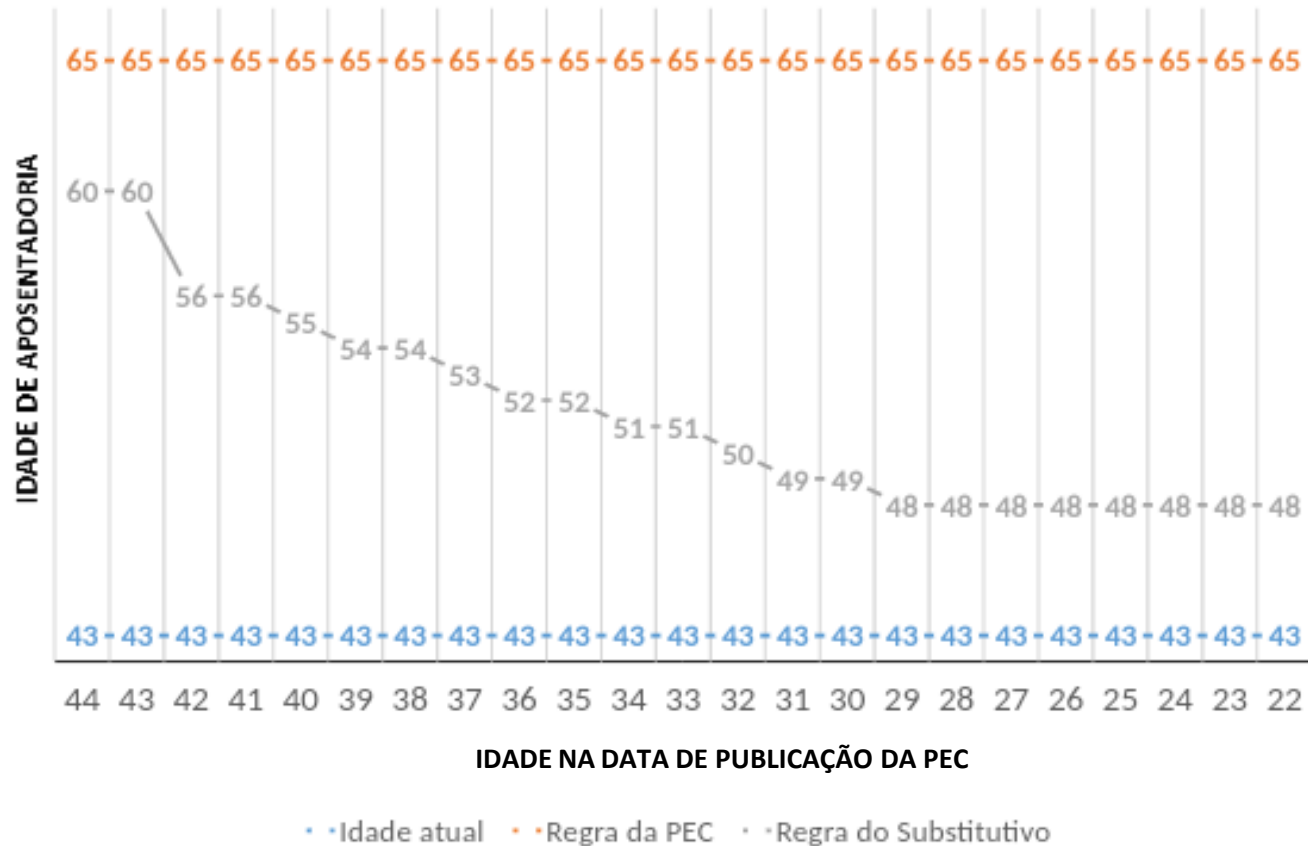
- Professores:
 - Mulheres com 45 anos ou mais de idade e homens com 50 anos ou mais de idade;
 - 50% de pedágio sobre o que falta para cumprir 25 anos de contribuição, se mulher, ou 30, se homem;
 - Sem idade mínima, no RGPS, e idade mínima de 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher, no RPPS.
 - Valor do benefício:
 - no RGPS: 51% da média +1% por ano de tempo de contribuição;
 - integralidade/paridade para aqueles que ingressaram antes da EC/2003, e 100% da média para os demais;
- Atividades prejudiciais à saúde:
 - Aplicação dos art. 57 e 58 da Lei 8.213/91;
 - Dúvida sobre a utilização do limite reduzido de 55 anos de idade e de 20 anos de tempo de contribuição e sobre a fórmula de cálculo
- Pessoa com deficiência: Sem previsão

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

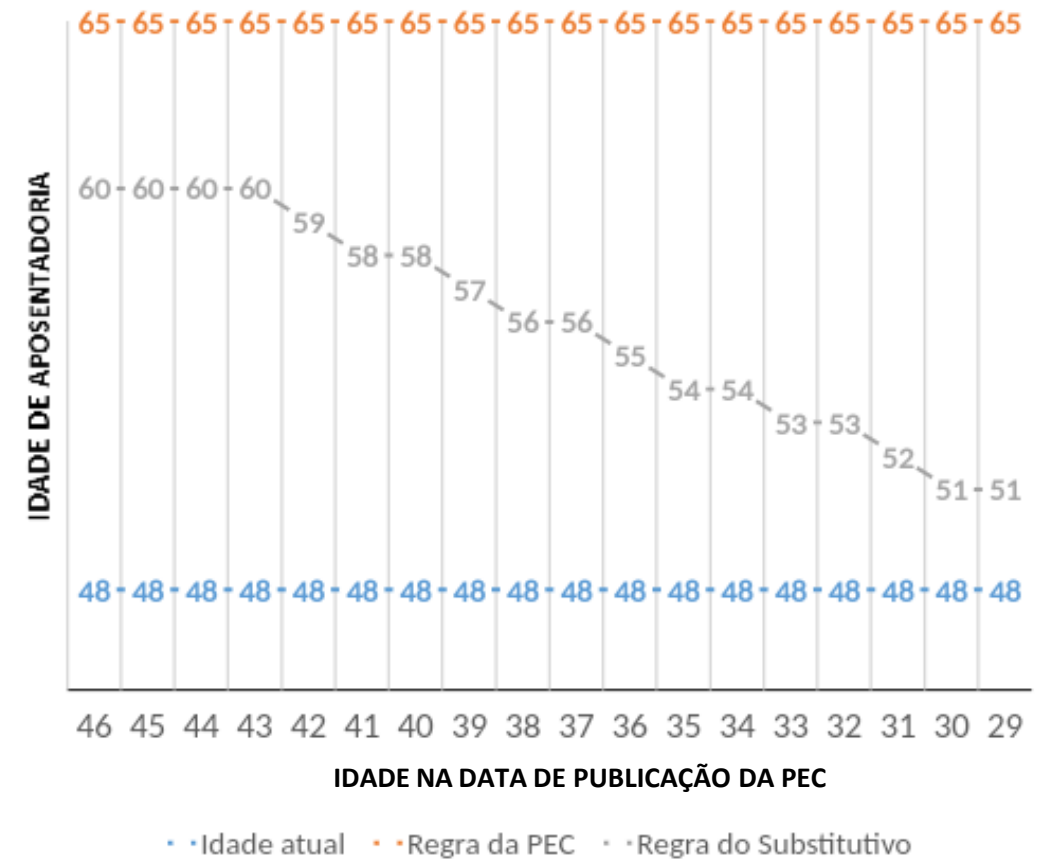
- Professores (regra geral):
 - Mesma regra de transição da aposentadoria por tempo de contribuição, mas com idade inicial reduzida em 5 anos (ou seja, 50/48 no RGPS e 55/50 no RPPS) e final limitada a 60 anos; e tempo de contribuição mínimo de 25 anos para a professora e 30 anos para o professor (vide tabela);
- Atividades prejudiciais à saúde:
 - Aos 15/20/25 anos de contribuição, sem limite de idade
 - 70% da média + 1,5 para cada ano que superar o limite mínimo estabelecido em lei para o tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar o limite mínimo + 5 anos; e +2,5, para o que superar o limite mínimo + 10 anos, até 100%
- Pessoa com deficiência:
 - Aos 35 anos de contribuição, se deficiência leve, 25, se moderada, e 20 se grave, sem limite de idade;
 - Valor do benefício: 100% da média.

REGRA DE TRANSIÇÃO DA ATC - PROFESSOR

Transição da professora que começou a trabalhar aos 18 anos



Transição do professor que começou a trabalhar aos 18 anos



REGRA DE APOSENTADORIA DOS POLICIAIS

TEXTO ORIGINAL

- Policiais (regra geral):
 - 65 anos de idade;
 - 25 anos de tempo de contribuição;
 - 51% + 1% por ano de contribuição.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Policiais:
 - Lei complementar definirá idade igual ou superior a 55 anos;
 - Tempo de contribuição de 25 anos em atividade estritamente policial;
 - Regra de cálculo: igual à regra geral do RGPS/RPPS;
 - Regra de transição:
 - aposentadoria aos 55 anos de idade para homens e mulheres, com 30 anos de contribuição, se homem, 25 anos de contribuição, se mulher, e 20 anos de atividade como policial para ambos. O último requisito será aumentado em um ano a cada dois anos, a partir de 1º/1/2020;
 - para os policiais ingressos antes da instituição de Previdência Complementar, o benefício seguirá a integralidade e paridade (Nota nº 033/2011 - DEAEX/CGU/AGU-JCMB). Para os que ingressarem posteriormente, o valor do benefício seguirá a regra geral do RGPS/RPPS.

APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE NO RPPS E NO RGPS

TEXTO ORIGINAL

- Valor do benefício igual a 51% + 1% por ano de contribuição, a não ser no caso de acidente de trabalho, quando se receberia 100% da média.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- 70% da média + 1,5 , + 2,0, ou + 2,5, do que ultrapassar o requisito mínimo para a aposentadoria voluntária (se regra geral, 25 anos, se mineiro de subsolo, 15 anos, etc.);
- 100% da média no caso de acidente do trabalho e doenças profissionais e do trabalho, no RGPS, e no caso de acidente em serviço e doença profissional, no RPPS;
- Obrigação de o segurado submeter-se a avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão de aposentadoria;

REGRAS DE APOSENTADORIA DOS PARLAMENTARES

TEXTO ORIGINAL

- Detentores de mandato eletivo passam a ser obrigatoriamente vinculados ao RGPS;
- Aplicação, de imediato, aos detentores de novos mandatos eletivos;
- Caberia à lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fixar a regra de transição aplicável aos detentores de mandato eletivo vinculados a regime de previdência parlamentar.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Detentores de mandato eletivo passam a ser obrigatoriamente vinculados ao RGPS;
- Aplicação, de imediato, aos detentores de novos mandatos eletivos que não sejam vinculados a regime de previdência parlamentar;
- A Emenda já fixa a regra de transição do parlamentar federal, deixando aos Estados, Distrito Federal e Municípios a responsabilidade por regulamentar suas regras de transição;
 - Para o parlamentar federal, prevê-se aposentadoria aos sessenta anos de idade, aumentados em um ano a cada dois anos a partir de 1º/1/2020, até o limite de 65/62, e trinta e cinco anos de contribuição, acrescidos de 30% de pedágio sobre o que falta para atingir tal exigência.

REGRA DAS PENSÕES NO RPPS E RGPS

TEXTO ORIGINAL

- Desvinculação da pensão ao salário mínimo;
- Cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente;
- Impossibilidade de cumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, e de cumulação de pensão e aposentadoria, podendo-se optar pelo benefício de maior valor;
- Proibição de acumulação de pensão e aposentadoria somente se aplica às pensões decorrentes de óbitos e aposentadorias concedidas posteriormente à Emenda.
- Regra de transição para o servidor público que ingressou antes de instituída previdência complementar, a fim de que as cotas sejam calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor, respeitado o limite do RGPS + 70% do excedente

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Vinculação da pensão ao salário mínimo;
- Cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente;
- Possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão até dois salários mínimos, mantendo-se a possibilidade, para os demais casos, de opção pelo benefício de maior valor;
- Além de resguardar o direito adquirido à acumulação de pensão e aposentadoria, acrescentou-se a possibilidade de cumulação para pensionistas que, embora não tenham se aposentado, já tenham direito adquirido à aposentadoria;
- Mantida regra de transição do servidor.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - BPC

TEXTO ORIGINAL

- Desvinculação do salário mínimo;
- Pessoa com deficiência em grau a ser definido em lei e idoso com mais de 70 anos;
- Aumento da idade com o aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro;
- Consideração apenas da renda familiar mensal *per capita* para identificação da pessoa legitimada a receber o benefício;
- Consideração de toda a receita dos componentes da família para cômputo da renda mensal *per capita*;

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Vinculação ao salário mínimo;
- Pessoa com deficiência e idoso com mais de 68 anos;
- Aumento da idade com o aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro;
- Consideração de avaliação biopsicossocial para pessoa com deficiência, e, para esta e para o idoso, consideração da renda familiar mensal *per capita* para identificação da pessoa legitimada a receber o benefício;
- Consideração de toda a receita dos componentes da família para cômputo da renda mensal *per capita*;
- Obrigatoriedade de se dar publicidade aos dados do BPC;
- Idade subirá de 65 a 68 anos a partir de 1º/1/2020, em um ano a cada dois anos.

DEMAIS PONTOS RELEVANTES

TEXTO ORIGINAL

- Alteração da competência para julgar causas acidentárias da Justiça Estadual para a Justiça Federal;
- Fim da competência delegada à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias em comarca que não é sede de Justiça Federal;

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Competência da Justiça Federal para julgar causas acidentárias;
- Fim da competência delegada em causas previdenciárias;
- Afastamento da indenização de FGTS quando da extinção do vínculo empregatício mantido no momento da concessão de aposentadoria voluntária;
- Previsão de que lei deverá dispor sobre os critérios de análise do equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS;
- Municípios e Estados podem adotar regras diferentes no prazo de 180 dias;
- Proibição de novas isenções, reduções de alíquotas ou diferenciação de base de cálculo;
- Proibição de parcelamentos alongados, de remissão, anistia ou de quitação com PF ou BCN;
- Responsabilização do sócio, gerente, prefeito, etc., que, por dolo ou culpa, levarem as pessoas jurídicas que gerenciam a ter débitos de contribuição previdenciária.

TABELA EVOLUÇÃO DA IDADE NA TRANSIÇÃO DA ATC

AUMENTO DA IDADE				
	HOMEM	MULHER	PROFESSOR	PROFESSORA
2018	55	53	50	48
2020	56	54	51	49
2022	57	55	52	50
2024	58	56	53	51
2026	59	57	54	52
2028	60	58	55	53
2030	61	59	56	54
2032	62	60	57	55
2034	63	62*	58	56
2036	64	62*	59	57
2038	65*	62*	60*	58
2040	65*	62*	60*	59
2042	65*	62*	60*	60*

* Ou idade acrescida em razão do gatilho de que trata o §15 do art. 201.



TABELA EVOLUÇÃO DA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE

AUMENTO DA IDADE				
	MULHER RURAL ECONOMIA FAMILIAR	MULHER EMPREGADA RURAL	HOMEM EMPREGADO RURAL	MULHER URBANA
2018	55	55	60	60
2020	56	56	61	61
2022	57*	57	62	62*
2024	57*	58	63	62*
2026	57*	59	64	62*
2028	57*	60	65*	62*
2030	57*	61	65*	62*
2032	57*	62*	65*	62*
2034	57*	62*	65*	62*
2036	57*	62*	65*	62*
2038	57*	62*	65*	62*

* Ou idade acrescida em razão do gatilho de que trata o §15 do art. 201

AUMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2019	180 MESES	2030	246 MESES
2020	186 MESES	2031	252 MESES
2021	192 MESES	2032	258 MESES
2022	198 MESES	2033	264 MESES
2023	204 MESES	2034	270 MESES
2024	210 MESES	2035	276 MESES
2025	216 MESES	2036	282 MESES
2026	222 MESES	2037	288 MESES
2027	228 MESES	2038	294 MESES
2028	234 MESES	2039	300 MESES
2029	240 MESES	2040	300 MESES



TABELA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO 2016

Idade da aposentadoria	Tc - Tempo de Contribuição: ('A') = Homens; ('B') = Mulheres e Professores; e, ('C') = Professoras/																					
	A	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	
	B	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	
C	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44		
43	0,4637	0,4779	0,4922	0,5065	0,5208	0,5353	0,5497	0,5643	0,5789	0,5935	0,6082											
44	0,4773	0,4919	0,5066	0,5213	0,5361	0,551	0,5658	0,5808	0,5958	0,6109	0,626	0,6411									85/95 para mulheres e professoras	
45	0,493	0,5081	0,5232	0,5384	0,5537	0,569	0,5844	0,5998	0,6153	0,6309	0,6465	0,6621	0,6778									85/95 para homens s e professores
46	0,5095	0,5251	0,5408	0,5565	0,5722	0,5881	0,604	0,6199	0,6359	0,6519	0,6681	0,6842	0,7005	0,7167								
47	0,527	0,5431	0,5593	0,5755	0,5918	0,6082	0,6246	0,6411	0,6576	0,6742	0,6908	0,7076	0,7243	0,7412	0,7581							
48	0,5437	0,5603	0,577	0,5938	0,6106	0,6274	0,6444	0,6614	0,6784	0,6955	0,7127	0,7299	0,7472	0,7646	0,782	0,7994						
49	0,5631	0,5803	0,5976	0,6149	0,6323	0,6498	0,6673	0,6849	0,7026	0,7203	0,738	0,7559	0,7738	0,7917	0,8098	0,8278	0,846					
50	0,5817	0,5995	0,6174	0,6353	0,6532	0,6713	0,6893	0,7075	0,7257	0,744	0,7624	0,7808	0,7993	0,8178	0,8364	0,8551	0,8738	0,8926				
51	0,6035	0,6219	0,6404	0,659	0,6776	0,6963	0,715	0,7339	0,7528	0,7717	0,7907	0,8098	0,829	0,8482	0,8675	0,8869	0,9063	0,9258	0,9453			
52	0,6244	0,6434	0,6625	0,6817	0,701	0,7203	0,7397	0,7592	0,7787	0,7983	0,818	0,8378	0,8576	0,8774	0,8974	0,9174	0,9375	0,9576	0,9778	0,9981		
53	0,6465	0,6662	0,686	0,7059	0,7258	0,7458	0,7659	0,786	0,8062	0,8265	0,8469	0,8673	0,8878	0,9084	0,929	0,9497	0,9705	0,9914	1,0123	1,0333		
54	0,6699	0,6903	0,7108	0,7314	0,7521	0,7728	0,7936	0,8145	0,8354	0,8564	0,8775	0,8986	0,9199	0,9412	0,9625	0,984	1,0055	1,0271	1,0488	1,0705		
55	0,6948	0,716	0,7372	0,7586	0,78	0,8015	0,823	0,8446	0,8663	0,8881	0,91	0,9319	0,9539	0,976	0,9981	1,0204	1,0427	1,065	1,0875	1,11		
56	0,7212	0,7432	0,7653	0,7874	0,8096	0,8319	0,8543	0,8767	0,8993	0,9219	0,9445	0,9673	0,9901	1,013	1,036	1,0591	1,0822	1,1054	1,1287	1,1521		
57	0,7495	0,7723	0,7952	0,8182	0,8413	0,8644	0,8877	0,911	0,9344	0,9578	0,9814	1,005	1,0287	1,0525	1,0764	1,1003	1,1243	1,0637	1,1726	1,1969		
58	0,7796	0,8033	0,8272	0,8511	0,8751	0,8991	0,9233	0,9475	0,9718	0,9962	1,0207	1,0453	1,0699	1,0947	1,1195	1,1444	1,1693	1,1944	1,2195	1,2447		
59	0,8118	0,8366	0,8614	0,8863	0,9112	0,9363	0,9614	0,9867	1,012	1,0374	1,0628	1,0884	1,1141	1,0442	1,1656	1,1915	1,2175	1,2436	1,2697	1,296		
60	0,8426	0,8682	0,894	0,9198	0,9457	0,9717	0,9978	1,024	1,0502	1,0766	1,103	1,1295	1,1561	1,1828	1,2096	1,2365	1,2634	1,2905	1,3176	1,3448		
61	0,8795	0,9063	0,9331	0,9601	0,9871	1,0142	1,0414	1,0687	1,0961	1,1236	1,1512	1,1789	1,2066	1,2345	1,2624	1,2904	1,3186	1,3468	1,3751	1,4035		
62	0,9193	0,9473	0,9753	1,0035	1,0317	1,0601	1,0885	1,117	1,1457	1,1744	1,2032	1,2321	1,2611	1,2902	1,3194	1,3487	1,378	1,4075	1,4371	1,4667		
63	0,9575	0,9866	1,0158	1,0451	1,0745	1,104	1,1336	1,1633	1,1931	1,223	1,253	1,2831	1,3133	1,3436	1,374	1,4044	1,435	1,4657	1,4965	1,5273		
64	0,9985	1,0288	1,0593	1,0898	1,1205	1,1512	1,1821	1,2131	1,2441	1,2753	1,3065	1,3379	1,3693	1,4009	1,4326	1,4643	1,4962	1,5282	1,5602	1,5924		

